



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT**

**PROJETO DE LEI Nº 011, de 14 de maio de 2025.**

Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica, no âmbito do Município de Alto Araguaia, e dá outras providências.

**Autoria:** MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO

A Vereadora da Câmara Municipal de Alto Araguaia do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei, de autoria da vereadora MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO:

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes no Município de Alto Araguaia.

**Parágrafo Único.** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando.

**Art. 2º** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT**

**§ 1º** Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

**§ 2º** A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

**§ 3º** Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

**Art. 3º** O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

**Art. 4º** Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

**Art. 5º** As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT**

**Parágrafo Único.** Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

**Art. 6º** Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:

I – à empresa concessionária ou permissionária, multa de 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF-MT, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

II – à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabearamentos, multa de 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF-MT, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento dela.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Alto Araguaia.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT**

Alto Araguaia/MT, 14 de maio de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

REF: Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2025

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa responder à crescente preocupação da população do Município de Alto Araguaia com a desordem e o acúmulo de fios inutilizados ou desordenados nos postes de iluminação pública, situação que se agravou consideravelmente nos últimos anos em razão do aumento do número de empresas operando redes de energia, telefonia, internet e outros serviços de transmissão de dados.

É notório que a ausência de controle e alinhamento adequado dos cabos, além da manutenção inadequada dos postes, resulta em uma série de problemas, tais como a poluição visual, o comprometimento da segurança de pedestres e motoristas, e, principalmente, o risco potencial de acidentes graves, como choques elétricos, incêndios ou quedas de fios ao nível da rua. Registros em diversos municípios do país apontam que fios em desuso ou instalados de forma precária são causas recorrentes de incidentes que poderiam ser evitados com a adoção de medidas preventivas e de organização.

Ademais, a falta de identificação e separação dos cabos dificulta o trabalho de fiscalização, manutenção e expansão das redes, prejudicando a qualidade dos serviços prestados à população e impactando



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT**

negativamente a imagem do município. Outro ponto relevante reside no impacto ambiental, especialmente nas ruas arborizadas, onde o contato entre a vegetação e a fiação pode causar danos às árvores, reduzir sua vida útil e, em situações extremas, provocar interrupção no fornecimento de energia ou outros serviços públicos essenciais.

Portanto, este Projeto de Lei propõe a obrigatoriedade do alinhamento e remoção dos fios em desuso, bem como a correta identificação e separação daqueles ainda em uso, por parte das empresas concessionárias, permissionárias e demais empresas autorizadas a utilizarem os postes como suporte para seus equipamentos. Além disso, prevê a responsabilidade pela manutenção e substituição de postes em situações de precariedade, aplicando penalizações àquelas que não cumprirem o que determina a legislação, de modo a garantir a ordem, a segurança e a qualidade urbana.

A iniciativa dialoga diretamente com o interesse público, na medida em que proporciona maior segurança à população, prevenindo acidentes, e aumenta o zelo pelo patrimônio coletivo, além de colaborar para a melhoria do aspecto visual da cidade e a preservação do meio ambiente. Ressalta-se que a presente proposta não gera ônus ao Poder Público, uma vez que as obrigações recaem sobre as próprias empresas envolvidas no uso compartilhado dos postes.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação favorável deste Projeto de Lei, destacando sua relevância para a organização urbana, segurança dos munícipes e qualidade de vida no Município de Alto Araguaia.

Alto Araguaia/MT, 14 de maio de 2025.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT**

---

**MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO**  
Vereadora PP